



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE ENSINO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1º/2024

NOÉLITON **TIMÓTEO** DOS SANTOS, Cap Esp CTA

**Inexigibilidade nos Processos de Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA)
localizados dentro de áreas específicas próximas ao aeródromo do Recife**

Rio de Janeiro
2024

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE ENSINO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1º/2024

NOÉLITON **TIMÓTEO** DOS SANTOS, Cap Esp CTA

**Inexigibilidade nos Processos de Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA)
localizados dentro de áreas específicas próximas ao aeródromo do Recife**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica como requisito parcial para aprovação no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Liderança com Ênfase em Gestão no COMAER.

Linha de Pesquisa: Gerenciamento de Processos

Orientador: Rafael Lima Santana, Maj Inf

Rio de Janeiro

2024

NOÉLITON **TIMÓTEO** DOS SANTOS, Cap Esp CTA

**Inexigibilidade nos Processos de Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA)
localizados dentro de áreas específicas próximas ao aeródromo do Recife**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da
Aeronáutica.

Aprovado por:

Pedro **Nolasco** Duarte, Maj Av
EAOAR

Rafael de Lima **Santana**, Maj Inf
EAOAR

Rio de Janeiro
2024

RESUMO

Atualmente, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) utiliza o Sistema de Gerenciamento de Processos da Área de Aeródromo (SysAGA) para gerenciar os processos de Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA) em todo Brasil, o qual permite aos usuários solicitarem autorização para construir de forma on-line, mas devido ao aumento do número de processos nos últimos anos, o sistema apresenta lentidão e, conseqüentemente, necessidade de atualização, assim como novos militares na Subdivisão de Aeródromo para lidar com essa adversidade. Perante o exposto, este ensaio tem o propósito de apresentar a inexigibilidade processual para os casos de OPEA em áreas específicas do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Recife, como forma de dar mais celeridade processual e permitir uma melhor otimização dos militares que trabalham na Subdivisão de Aeródromo. Além disso, é possível aplicar a inexigibilidade processual em qualquer dos principais aeródromos públicos constantes nas capitais do Brasil, inclusive com aumento de altitude em áreas que não causam impacto à segurança e à regularidade do espaço aéreo, desde que haja interesse do poder público local e do próprio COMAER.

Palavras-chave: Gerenciamento de processos. Celeridade. Recursos humanos. Eficiência.

1 INTRODUÇÃO

O Comando da Aeronáutica (COMAER), por intermédio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), é responsável por deliberar a respeito dos Planos de Zona de Proteção de Aeródromo, bem como é responsável pelas autorizações relativas às construções em todo país. Diante disso, o COMAER determinou ao DECEA mudança nas normas que regulam o setor de aeródromos com o objetivo de melhorar o trâmite processual.

Dentre as principais alterações, encontra-se a criação do Sistema de Gerenciamento de Processos da Área de Aeródromo (SysAGA) que apresentou a abertura de processo de Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA) on-line. Este tipo de processo ocorre nos casos em que o interessado em construir nas proximidades do aeródromo na cidade do Recife questiona ao CINDACTA III, Órgão Regional do DECEA responsável pela área, se determinada construção causa algum efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas.

Ocorre, porém, que o SysAGA, a cada dia, demonstra necessidade de atualização devido às inúmeras dificuldades que o assolam, tais como o aumento do número de processos nos últimos anos, a demora para conclusão, a existência de diversas reclamações e, com a inexigibilidade da área, teremos a oportunidade de elevarmos a altitude de construção na região, de forma a beneficiar os interesses do poder público com o desenvolvimento econômico da cidade, sem prejudicar à segurança e à regularidade do espaço aéreo.

Adicionalmente, é comum que os militares que trabalham na Subdivisão de Aeródromo sejam deslocados para outras atividades e acabam se afastando de suas funções principais. Tal situação aumenta o grau de dificuldade da seção responsável pelos processos, que ainda tem que conviver com a realidade da diminuição do efetivo.

Diante disso, este ensaio defende a inexigibilidade nos processos de OPEA localizados dentro de áreas específicas do aeródromo do Recife. Assim, preenchidos os requisitos preestabelecidos, o interessado obterá diretamente na Prefeitura o parecer favorável, sem necessidade de liberação do COMAER.

Desse modo, visando corroborar a tese, o primeiro argumento é a celeridade processual. Como segundo argumento, a otimização dos recursos humanos, em um momento em que a diminuição do efetivo é uma realidade nas Forças Armadas.

2 DESENVOLVIMENTO

O SysAGA é um sistema de gerenciamento dos processos da área de aeródromo que, desde sua criação pela Portaria 957/2015, tornou-se uma ferramenta inovadora com inúmeros benefícios para os interessados e para o COMAER, tais como dar celeridade nos processos de OPEA, facilitar o controle, preenchimento de requerimentos pelo usuário de forma on-line, assim como reduzir o tempo para resposta aos interessados, dentre outros.

Outrossim, com o passar dos anos, houve uma conscientização por parte da Prefeitura do Recife sobre a importância de proteger o aeródromo do Recife, com o objetivo de serem respeitadas as legislações que obrigam todos os interessados a construir de forma regular, antes de ser concedido o habite-se¹.

Desse modo, o número de processos de OPEA apresenta uma escala constante de crescimento que tornará o SysAGA ineficiente caso não sejam feitas atualizações ou até mesmo substituição por outro de melhor qualidade. Conseqüentemente, esse trabalho propõe uma forma de dar celeridade processual e, ao mesmo tempo, oferecer otimização dos recursos humanos disponíveis na Subdivisão de Aeródromo.

2.1 A Celeridade Processual

Conforme comentado por Peters (2007), a morosidade dos órgãos da Administração Pública na prestação de uma tutela efetiva às partes, em tempo justo, é um problema sério a ser sanado atualmente, sobretudo devido ao acúmulo de processos.

Na Constituição Federal está previsto, como direitos e garantias individuais, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Brasil, 1988).

Ocorre que a razoável duração e celeridade de sua tramitação estão diretamente conectadas ao princípio da eficiência, já que decisões tardias são ineficientes e desservem aos seus propósitos. Carvalho Filho (2016) explica que o

¹ Habite-se é o documento que a prefeitura emite para comprovar a construção de um imóvel seguindo todas as regras estabelecidas pelo município, tornando-o apto para servir como moradia.

princípio da eficiência é a aplicação dos mecanismos mais céleres e mais convincentes para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido.

Diante desses conceitos, observa-se que a necessidade de atualização do SysAGA é uma realidade e precisa ser constantemente acompanhada para que novos procedimentos ou mecanismos de celeridade processual sejam implementados sempre que necessário.

Atualmente, todo e qualquer processo de OPEA nas proximidades do aeródromo do Recife, por meio do SysAGA, deve obrigatoriamente passar pela Subdivisão de Aeródromo do COMAER, o que muitas vezes acaba sobrecarregando o sistema de forma desnecessária. Isto posto, podemos concluir que o aumento de demandas é diretamente proporcional ao tempo necessário para responder ao usuário, ou seja, mais lentidão no sistema.

Entretanto, grande parte dessas solicitações de processos de OPEA são em regiões de pequeno impacto à segurança e à regularidade das operações aéreas e, uma vez tratadas como casos de inexigibilidade processual, será possível dar mais celeridade ao fluxo processual.

Dentre essas regiões de pequeno impacto, poderíamos fazer referência ao bairro de Boa Viagem, região de grande valor econômico e localizada nas proximidades do aeródromo do Recife, onde se encontram inúmeras construções que já interferem no Plano Básico de Zona de Proteção (PBZPA) em vigor.

Na região de Boa Viagem por exemplo, o interessado pode construir até 55 metros de altitude², o que representa um valor aproximado de 45 metros de altura, já que a elevação do solo encontra-se em torno de 10 metros de altitude em relação ao nível do mar. Ocorre, porém, que existem inúmeras edificações nessa região com mais de 55 metros de altitude e que, devido à falta de regulamentação no passado ou Planos de Zona de Proteção mais benéficos (como o último plano específico publicado pela Portaria 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987), permitiram edificações que chegam a mais de 122 metros de altitude.

Diante disso, como a Portaria DECEA n° 23/ICA, de 14 de julho de 2015, está em vigor e é mais restritiva, entendemos ser absolutamente possível elevarmos a altitude nesta região. Ao tornarmos a área inexigível, isto beneficiará os interesses do poder público com o desenvolvimento econômico da cidade, já que no Recife não há

² A altitude da implantação, em relação ao nível do mar, é o valor da soma da altitude do nível do mar mais a altura da construção.

muito espaço em seu território para abrigar novas edificações (Afonso, 2010). Assim, o interessado construindo sem ultrapassar esses valores previamente estabelecidos, poderá apresentar o projeto diretamente na prefeitura, sem ter que necessariamente apresentá-lo antes ao COMAER, permitindo economia de tempo e dinheiro, haja vista o alto custo processual.

Importante salientar que os casos de inexigibilidade processual aqui expostos não podem ser confundidos com omissão do COMAER em fornecer as deliberações favoráveis via SysAGA, visto que, antes da existência de novos pedidos de OPEA, esse trabalho de viabilidade das construções foi previamente analisado por região e não de forma individualizada como ocorre atualmente.

Ainda, é importante afirmar que não se trata de aumentar a responsabilidade da prefeitura em benefício do COMAER, já que àquela só cabe o poder de fiscalização das construções, conforme determina o item 11-5, alínea “b” da ICA 11-408/2020, o qual determina que compete à Administração Municipal: “fiscalizar os objetos projetados no espaço aéreo e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos Planos de Zona de Proteção” (Brasil, 2020, p. 76).

No entanto, é crucial que a área a ser considerada para a inexigibilidade processual, assim como o valor da nova elevação na qual os empreendimentos serão autorizados, sejam claramente definidos e minuciosamente analisados pela Subdivisão de Aeródromo. Além disso, é essencial que haja uma coordenação eficaz com a Prefeitura do Recife, a fim de estabelecer limites que atendam aos interesses do poder público sem comprometer a segurança do espaço aéreo e dos auxílios à navegação nas imediações do aeródromo do Recife.

Por fim, pelas razões explicadas acima, entendemos que a inexigibilidade processual nos processos de OPEA localizados dentro de áreas específicas do PBZPA do Recife seria absolutamente viável para dar celeridade processual, atuando de forma direta na diminuição do número de solicitações processuais no SysAGA.

2.2 Otimização de Recursos Humanos

Com o crescimento das cidades, a necessidade de novas moradias cresce diariamente, principalmente na região do bairro de Boa Viagem, região de forte

valorização econômica, onde a população aumenta aproximadamente 2,05% ao ano na cidade do Recife³.

Conforme Lucena e Cavalcanti (2012), o estado de Pernambuco vem crescendo com índices bem acima do Brasil nos últimos anos, com grandes investimentos em infraestrutura.

Isso naturalmente aumenta o número de solicitações para construções de novas edificações na região e, por isso, o aumento do número de processos de OPEA. Entretanto, em sentido contrário, encontra-se a política de diminuição do efetivo de militares das Forças Armadas, conforme Plano de Pessoal da Aeronáutica PPAER (PCA 30-1/2024), o qual determina a distribuição do efetivo no COMAER e sua variação percentual, com o objetivo de acompanhar a projeção da redução de pessoal de 10% (dez por cento) ao longo de dez anos, sendo 1% a cada ano e tendo-se como referência o efetivo distribuído em 2019.

Considerando o período transcorrido de cinco anos, podemos concluir que a Força Aérea perdeu cerca de 5% do seu efetivo e, portanto, as demandas aumentaram nas seções de trabalho, o que também impactou na Subdivisão de Aeródromo.

Nesse cenário, em 2016, a Força Aérea Brasileira passou por uma reestruturação com o objetivo de estabelecer uma "organização de alto desempenho". Identificou-se que várias atividades administrativas eram executadas de forma redundante, resultando em um consumo considerável de recursos orçamentários e humanos, com uma tendência de crescimento. Isso impactava diretamente na perda do foco nas principais atividades das organizações. (Brasil, 2016).

Corroborando esse raciocínio sobre a necessidade de mudança e melhor otimização dos recursos humanos disponíveis, De Negri (2015) expôs que a inovação, especialmente de produto, incrementa a produtividade do trabalho das empresas do setor em 20%.

De modo análogo, Chiavenato (2014) destaca a relevância do planejamento voltado à adaptabilidade e à inovação, seja minimizando recursos para alcançar determinado desempenho ou objetivo, seja maximizando o desempenho para melhor utilizar os recursos disponíveis, destacando-se aqui o capital humano.

³ Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual da População no bairro de Boa Viagem 2,05%. Informação retirada do site da prefeitura do Recife.

Ante o exposto, a inovação do sistema SysAGA com a inexigibilidade processual nos casos OPEA, visando aumentarmos a produção sem necessariamente ter que aumentar o número de militares na Subdivisão de Aeródromo, tende a ser uma mudança que diminuirá a burocracia e, principalmente, manter-se-á alinhada com a política de alto desempenho da FAB. Além disso, e não menos importante, aumentará a satisfação dos interessados com a elevação da altitude para construir nas regiões escolhidas, conforme já explicado.

Por fim, é absolutamente possível tornar inexigível os processos de OPEA localizados dentro de áreas específicas do PBZPA do Recife, de forma que haja uma melhor otimização dos recursos humanos disponíveis, sem colocar em risco a segurança e regularidade do espaço aéreo nas proximidades do aeródromo.

3 CONCLUSÃO

Atualmente o SysAGA apresenta problema de lentidão processual devido ao aumento constante de processos de OPEA em áreas específicas próximas ao aeródromo do Recife, o que acarreta maior demanda por militares na seção de trabalho. Isto posto, este ensaio tem o propósito de defender a inexigibilidade processual para os casos de OPEA em áreas específicas próximas ao aeródromo do Recife.

A morosidade na Administração Pública na prestação de uma tutela efetiva, devido ao acúmulo de processos, é um desafio corrente e a atualização do SysAGA com a implementação de mecanismos de celeridade processual são essenciais.

A redução do efetivo militar da Força Aérea e o aumento das solicitações de construções geraram desafios na Subdivisão de Aeródromo, todavia a inovação do SysAGA com a inexigibilidade processual nos casos de OPEA pode otimizar recursos humanos e alinhar-se com a política de alto desempenho da FAB. Diante disso, é absolutamente possível aplicar a inexigibilidade processual em qualquer dos principais aeródromos públicos constantes nas capitais do Brasil, inclusive com aumento de altitude em áreas que não causam impacto à segurança e à regularidade do espaço aéreo, desde que haja interesse do poder público local e do próprio COMAER. Isso permitiria que os benefícios verificados na área Recife fossem extrapolados para outras áreas do território Nacional.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto R.; ARAUJO, Erika Amorim; NÓBREGA, M. A. R. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Brasil. Um diagnóstico sobre o grau de aproveitamento do imposto como fonte de financiamento local. **Documento de Trabajo**. Cambridge, MA: Lincoln Institute of Land Policy, 2010.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 551/GC3, de 13 de maio de 2016. Aprova a edição da Diretriz que dispõe sobre a Reestruturação da Força Aérea Brasileira – DCA 11-53/2016. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 082, f. 10, 17 maio 2016.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria EMAER no 1.424/GC3, de 14 de dezembro de 2020. Aprova a edição da ICA 11-408 “Restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas”. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, publicado no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2020, seção 1, p.25.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de março de 2024.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 4. ed. Barueri: Editora Manole Ltda., 2014. 512 p.
- DE NEGRI, Fernanda Organizadora; CAVALCANTE, Luiz Ricardo Organizador. **Produtividade no Brasil: desempenho e determinantes**, volume 2: Determinantes. 2015.
- LUCENA, Fernando Vasconcelos; CAVALCANTI, Pedro Maia. **Diretrizes da viabilidade econômica da incorporação imobiliária**. 2012. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2012.
- PETERS, Adriana Salgado. **O direito à celeridade processual à luz dos direitos fundamentais**. 2007. 291 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito do Estado, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2007.